

DESPACHO

000479

Processo: 12110/2023

Certame Licitatório: *Concorrência Eletrônica – Edital 001/2023*

Objeto: *Contratação de empresa para execução da obra de reforma do CENTRO POLIESPORTIVO DE PIRES DO RIO/GO, nos termos do Contrato de Repasse de n. 890498/2019/MCIDADANIA/CAIXA*

Assunto: **Decisão acerca de ANULAÇÃO de certame licitatório.**

Trata-se de processo licitatório, cujo objeto encontra-se definido no preâmbulo deste, encaminhado a esta Secretaria pela Comissão de Controle Interno - CCI, para decisão final acerca da Anulação do mesmo.

Conforme constado do processo, a CCI, quando da análise final do mesmo, constatou a ocorrência de erro na Planilha Orçamentária que indicava o valor da obra. Ato contínuo, encaminhou o processo ao Departamento de Engenharia, solicitando ao mesmo, nova análise da Planilha Orçamentária e posicionamento acerca do ocorrido (Certificado de análise de processo, datado de 24/01/2024).

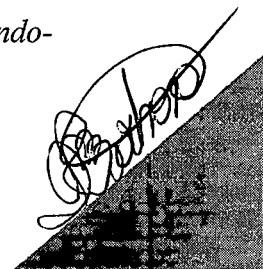
O Departamento de engenharia, por meio de despacho próprio, datado de 02/02/2024, informou que realmente havia ocorrido erro na Planilha Orçamentária constante do processo, pois embora o serviço devesse ser executado, não foi o valor referente ao mesmo lançado na planilha em campo próprio nem computador no valor final da obra.

Após retorno do processo à CCI, esta emitiu Relatório Final de Análise, datado de 006/02/2024, o qual apresentou posicionamentos substanciais, as quais transcrevo abaixo.

“3. Que o valor correto/efetivo do item/serviço é de R\$ 76.699,75 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais, setenta e cinco centavos).

7. Desta forma, constata-se que o valor correto da obra seria de R\$ 482.312,79 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais, setenta e nove centavos) e não o valor constante da planilha que acompanha o Processo, cujo valor foi de R\$ 405.613,04.

8. O valor do item corresponde a 15,9025% do valor total da obra (considerando-



se o valor correto), percentual este que pode e deve ser considerado substancial no projeto (o referido item é o terceiro maior em valor da planilha orçamentária) ...”

Posicionou-se ainda a CCI, que tal fato teria trazido falhas ao processo, tendo afetado a ampla concorrência de interessados, podendo ainda ser arguido, embora de forma não intencional, vícios no processo na fase externa do certame, que certamente levariam a interpretação da ocorrência de ilegalidades no processo, visto estes afrontarem os princípios da competitividade, economicidade.

Por fim, com amparo no poder de autotutela da Administração Pública, apresentou como sugestão final, a revogação do certame, solicitando o envio do processo à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer próprio acerca dos fatos apurados.

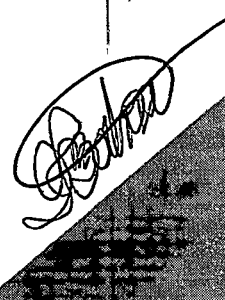
A Assessoria Jurídica, por meio de parecer exarado em 12/02/2024, após devida análise do processo e dos fatos apresentados, entendeu que o erro apurado no processo, em sua fase inicial, maculou todos os atos seguintes, posicionando-se pela possibilidade de anulação da licitação, visto que “*uma vez que restou observada a indicação de vício no bojo do processo*”.

Feito o breve relato e,

Considerando que a obra objeto desta licitação, decorre de Convênio firmado junto ao Ministério da Cidadania, tendo como gestora do Convênio a Caixa Econômica Federal, via *Contrato de Repasse de n. 890498 / 2019 / MCIDADANIA / CAIXA*, e que o órgão gestor, quando da análise do procedimento de licitação (em especial planilha orçamentária emitida pela Prefeitura e planilha orçamentária apreentada pela proponente vencedora), inevitavelmente exigirá reularização do erro.

Considerando que a análise do órgão gestor, Caixa Economica Federal, demanda tempo e que, em decorrência de tal fato, aguardar o seu posicionamento para tomada de providências, ocasionará e perda do recurso.

Considerando que, conforme demonstrado, ocorreu efetivo erro na indicação dos valores que compõe a Planilha Orçamentária que deu origem ao procedimento licitatório, e que estes podem ter ocasionado falhas e vícios no processo, os quais infringem os princípios da competitividade, economicidade, ampla concorrência.



Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, para rever seus atos, procurando garantir que estes estejam eivados da legalidade e transparência necessárias.

Considerando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, em especial àquelas estabelecidas no inciso III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do certame licitatório, referente à Concorrência Eletrônica, Edital 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma do CENTRO POLIESPORTIVO DE PIRES DO RIO/GO, nos termos do Contrato de Repasse de n. 890498/2019/MCIDADANIA/CAIXA.

Determino ainda que:

- a) Seja comunicada à empresa contratada apresente decisão para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, promova a apresentação de eventual pedido de reconsideração, nos termos do inciso II do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação, para as providências necessárias.

Pires do Rio, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2024.



FERNANDA DE JESUS BARBOSA
Secretaria de Gestão e Planejamento